

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº. 005/2016

PAD Nº 2016.00.0022 de 16/02/2016

DOS FATOS:

Trata-se de desentendimento entre o técnico de enfermagem GABRIEL MOTA RODRIGUES. E a médica MARIA HELOISA ALVES DOS SANTOS. Que em todos os plantões os dois profissionais se agriem verbalmente e, em alguns quase indo para as vias de fato,

CONSIDERANDO:

Que nós não podemos aplicar a mesma resolução para ambos os profissionais. Pois para o técnico aplica-se a resolução de enfermagem; Para a médica a resolução da medicina;

CONSIDERANDO:

Que os conselhos não poderão aplicar as leis do exercício profissional para os dois profissionais com o objetivo de resolver o problema e tornar os plantões com estes profissionais um ambiente Harmonioso e tranquilo.

CONCLUSÃO:

Oriento que seja encaminhado para a comissão de ética do HMML, para resolver internamente com a equipe.

Diante da impossibilidade de instaurar processo ético disciplinar para resolver esta situação insustentável no decorrer da atividade de promoção a saúde entre dos

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

profissionais, que com esta atitude, com certeza não estão contribuindo para que o serviço de enfermagem seja oferecido com excelência.

EMERSON COSTA DOS SANTOS
Conselheiro Parecerista
COREN-AP 278478-TEC
Portaria COREN-AP nº. 029/2016